

01-0188/2008

66

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0188 / 2008

DE

2008

PL

PL

01 - 0188 / 2008

DE

02/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE SEMÁFORO, NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE VINTE E TRÊS E CINCO HORAS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:20:02

00000022144-90



ARQUIVADO EM 14/01/2009

Viviane ff.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 188 de 08

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 ABR 2008

SGP.42

Projeto De Lei nº

01 - PL

01- 0188/2008

LIDO HOJE 08 ABR 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Tributos, Transp. e At. Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a sinalização de semáforo, no período compreendido entre vinte e três e cinco horas, no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - No período compreendido entre 23 (vinte e três) e 5 (cinco) horas, os semáforos instalados no âmbito do município de São Paulo, permanecerão com a luz amarela piscando de forma intermitente.

Art 2º - Fica vedada a aplicação de multa por meio manual ou eletrônico, no período previsto no caput do art 1º, desde que observado o limite de velocidade da via.

Art. 3º - Caberá ao órgão competente a melhor forma da operacionalização da sinalização prevista no Art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de 04 de 08.

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e foto de
informação rubrica em sub

nº 223

Em 14 4 08

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 1887 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

PS 189 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A incidência da violência muito tem assustado os motoristas que se vêem obrigados a parar ao sinal vermelho à noite, pois têm consciência que correm risco de morte pela sua não infringência à lei de trânsito.

Não raro, os locais onde os semáforos são implantados, se constituem em alvos dos marginais, que fazem dos motoristas, suas vítimas.

Matéria de cunho social, posto que busca evitar a exposição do motorista à ação de bandidos nessas emboscadas das quais não tem como se defender, merece ser contemplada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-188108 / 1414 / 20 08 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/04/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/04/08

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>15/04/08</u>	AS	<u>14h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Pesquisa e Levantada
17/04/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a 06 São Paulo, 23/04/08

Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. N° 188 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.332/02, que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23h;
- PL nº 111/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o funcionamento de semáforo após as 23h.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13332

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI 13.332 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

(PROJETO DE LEI 77/01)

(VEREADORES ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PL E TONINHO PAIVA - PFL)

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 23:00 horas e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os semáforos instalados nos locais de maior incidência de roubos e assaltos no Município de São Paulo funcionarão somente com o sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo), das 23:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único - Ficam excluídos da exigência contida no "caput" deste artigo os semáforos instalados nas vias cujo porte e limite de velocidade permitidos indiquem que a medida adotada possa causar periculosidade ao trânsito dos veículos.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir, com base nas estatísticas, os locais de maior incidência de roubos e assaltos que deverão atender ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0111/1999

**Dispõe sobre o funcionamento de
semáforo após às 23:00 horas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os semáforos instalados no Município de São Paulo funcionarão somente com o sinal de alerta (pisca-pisca no amarelo), das 23:00 até à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

À SGP-2
Gra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para encaminhamento.

SP., 23/04/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24 / 04 / 08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 24/4/08 às 16h

Adm. Dire. Ver. e Cont. - Secretária

Para o(a) titular.

Setor de Apoio à Comissão de Constituição e Justiça

Em 24/4/08

Presidente

Obrigado(a) para mais, em 24/4/08, nos
termos do § 3º, art. 2º da Lei nº 1.340/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda (2) cópia desta documentação, em 07/05/08

Setor de Apoio à Comissão nº

em 07/05/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0420/2008

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0188/2008

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Vereador Edivaldo Estima, que visa dispor sobre a sinalização semafórica no Município de São Paulo, no período entre as vinte e três e as cinco horas, sendo que durante esse período eles deverão permanecer com a luz amarela piscando de forma intermitente

A propositura encontra fundamento nos artigos 13, inciso I; 37, "caput"; 81; e 179, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ante o exposto, manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia opinam no sentido da aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer delas.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PI0188-08conj

17 - RELCOM
17- 1092/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Comissões Reunidas, 23/6/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07. 05. 2008

pagina 106. Folha 12

Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe SGP-15

RECEBIDO SGP-21

Em 12/05/08

às 15:30 horas

Marcia Enzoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 09

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01 - 188 de 2008

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69489 9
Proc. encerrado com _____ fls.
Arquivado em 14/01/09
O Func.º Lucas MMC/ta

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.294

Lucas